

RESOLUÇÃO Nº03/2023 - CCLD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece as diretrizes que regem o Trabalho de Conclusão de Curso TCC I e II do curso de Licenciatura em Dança, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM DANÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as atribuições do Colegiado do Curso de Licenciatura em Dança conferidas pelo Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Licenciatura em Dança,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 83 da Resolução 016/2023 – CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar esta Resolução disciplinando o TCC I e o TCC II do Curso de Licenciatura em Dança nos termos do texto anexo.

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DO TCC

Art. 2º Os Trabalhos de Conclusão de Curso I e II são componentes curriculares obrigatórios, norteados e articulados pelos princípios da relação teoria-prática e da integração ensino, pesquisa e extensão, devendo respeitar as condições constantes deste Regulamento e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso I consiste em uma atividade de pesquisa individual, de natureza teórica ou teórico-prática. O discente deverá apresentar um Plano de Trabalho contendo o desenvolvimento teórico- metodológico de sua pesquisa. Essa atividade tem carga horária total de 150 horas, assim distribuídas:

I - 10 horas de Seminário inicial de organização da atividade;

II - 120 horas de Orientação com o professor orientador e Produção discente do Plano de Trabalho (pesquisa, leitura e elaboração escrita)

III - 20 horas de Seminário final.

§1º. O processo de finalização e avaliação do TCC I observará os seguintes requisitos:

I - O discente deverá encaminhar o Plano de Trabalho ao professor orientador.

II - O discente deverá preparar a apresentação oral para o Seminário Final.

III - O seminário final terá o formato de apresentação coletiva na presença do orientador e poderá ser apreciado pelos professores e discentes do Curso de Dança. Após a apresentação, será concedido um tempo para comentários e sugestões acerca do trabalho.

IV - O(a) orientador(a) atribuirá uma nota de zero (0,0) a dez (10,0) ao discente e o TCC 1 será considerado APROVADO com nota igual ou superior a sete (7,0).

§2º Para os discentes vinculados às estruturas curriculares inativas, o componente TCCI (ART0315 -Trabalho de Curso I) será ofertado no formato disciplina, conforme o inc. I, art. 45 da Resolução 016/2013-CONSEPE.

§3º. O Trabalho de Conclusão de Curso I é pré-requisito para TCC II.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso II consiste em uma atividade de pesquisa individual, de natureza teórica ou teórico-prática. O discente deverá apresentá-lo na forma de:

- I. - Monografia, que consiste em um trabalho científico estruturado em torno de um único tema, devidamente delimitado e tratado em profundidade;
- II. - Artigo Científico, que consiste em um trabalho acadêmico que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados de uma dada pesquisa, de forma sintética e concisa;
- III. - Memorial de Formação consistindo em uma análise reflexiva geral sobre a sua formação pedagógica e artística.

Art. 5º O objetivo geral do TCC I e TCC II é proporcionar ao discente o desenvolvimento da capacidade de aplicação de conhecimentos específicos do Licenciado em Dança, alinhados ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º São requisitos esperados do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - Realizar estudo teórico ou teórico-prático;
- II - Proporcionar aprofundamento da temática escolhida com consulta de literatura especializada;
- III - Realizar pesquisa de campo, quando necessária;
- IV - Aprimorar o discente profissionalmente,
- V - Complementar o processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO II - DO ENCAMINHAMENTO E FORMATO

Art. 7º - O TCC será elaborado sob a orientação de um professor da UFRN, preferencialmente por um professor do Curso de Licenciatura em Dança.

Art. 8º - A formação do discente para a pesquisa e para a elaboração do TCC se dará ao longo do Curso, no âmbito dos diversos componentes curriculares que compõem sua estrutura curricular, mas, sobretudo, nas atividades TCC I e TCC II, conforme especificidades que constam no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Dança.

Art. 9º - O TCC II deverá atender às seguintes especificações:

- I - Mínimo de 40 laudas para Monografia;
- II - Mínimo de 20 laudas para Artigo Científico;
- III - Mínimo de 30 laudas para Memorial de Formação.

§1º: A quantidade de laudas inclui as referências.

§ 2º Seu espaçamento deve ser de 1,5 cm e sua fonte deve ser Arial ou Times, de tamanho 12.

§ 3º Sua elaboração deve estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou com as normas catalográficas da Biblioteca Central Zila Mamede da UFRN.

Art. 10º - O processo de finalização e avaliação do TCC II observará os seguintes requisitos:

- I - O discente deverá encaminhar o TCC II aos membros da banca;
- II - A banca examinadora será composta pelo orientador do trabalho e mais dois membros com titulação mínima de Especialista, com expertise no objeto de estudo do TCC;
- III - A banca examinadora, formada em comum acordo entre orientando e orientador, deverá emitir parecer por escrito acerca do trabalho, bem como sugerir modificações, se necessárias, para que o discente possa, em tempo hábil, fazer as

alterações cabíveis;

IV - A apresentação pública do TCC II, pelo discente, se dará em formato aberto ao público, com a participação da banca examinadora. Após a realização de comentários sobre o trabalho pela banca examinadora na presença do aluno, esta se reunirá e divulgará em seguida o seu parecer publicamente. A banca examinadora dará uma nota de zero (0,0) a dez (10,0) ao aluno e o TCC será considerado APROVADO com nota igual ou superior a sete (7,0).

§1º O trabalho final em formato digital (PDF) deverá ser depositado para publicação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) por meio do Repositório Institucional da UFRN para posterior homologação do professor orientador

§2º A inserção da pontuação no SIGAA obtida após a aprovação do trabalho, como cumprimento da atividade, somente se dará após o depósito no Repositório Institucional.

§3º As datas de entrega de textos à banca, a emissão de parecer, a realização de ajustes pelo discente e a realização de defesa pública, serão agendadas pelo professor orientador, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFRN;

§4º Em caso de reprovação, não cumprimento dos prazos ou desistência do TCC II por parte do discente, este deverá matricular-se nos semestres posteriores.

§ 5º Em casos excepcionais, o orientador poderá solicitar que a defesa pública seja realizada em data diversa daquela estabelecida pelo colegiado do curso de licenciatura em Dança, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFRN.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO DISCENTE ORIENTANDO

Art. 11º – É de competência e responsabilidade do discente orientando:

I - Encontrar um professor que se disponha a ser seu orientador de TCC, definindo com ele o tema e o caráter de seu trabalho;

II - Responder às exigências das diferentes etapas do TCC I e TCC II;

III - Participar obrigatoriamente dos encontros de orientação, conforme calendário estipulado juntamente com o professor-orientador e cumprir com as tarefas solicitadas para a construção do Trabalho;

IV - Informar por escrito à Coordenação do Curso e ao Orientador sobre eventuais problemas, dificuldades no processo e possíveis mudanças de orientação.

Parágrafo único. Caso haja divergências insanáveis entre o orientando e o orientador, o discente poderá encaminhar, por escrito, uma solicitação plenamente justificada para mudança de orientador à Coordenação do Curso de Dança, que analisará e deliberará sobre o pedido.

TÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 12º - É de competência e responsabilidade do docente orientador:

I - Programar o calendário de encontros de orientação com o orientando;

II - Dar orientação individual ao discente sempre que necessário;

III - Conduzir o desenvolvimento do projeto acadêmico, e indicar bibliografia, fontes documentais e demais materiais necessários ao trabalho do discente;

IV - Preparar o orientando para a apresentação pública do TCC;

V - Presidir a sessão de apresentação pública do TCC do respectivo orientando;

VI - Solicitar por escrito e de forma justificada, a mudança de orientador para seu orientando, caso a orientação ou desenvolvimento do TCC pelo discente não esteja ocorrendo de forma satisfatória;

VII - A matrícula nas atividades TCC I e TCC II devem ser solicitadas à secretaria da coordenação de curso via e-mail pelo professor orientador.

Art. 13º - A apresentação parcial ou na íntegra de produção intelectual de algum autor no corpo do texto do TCC, como sendo da autoria do orientando, caracterizará a prática de plágio que, por sua vez, evidencia improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e ato incompatível com o decoro e a dignidade da vida universitária. Nesse caso, o discente deverá ser punido conforme Regimento Geral da UFRN.

Art. 14º - Fica limitada a orientação de até 5 (cinco) orientandos por docente orientador para cada TCC.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Os casos omissos nesta Resolução serão discutidos, aprovados ou indeferidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Dança.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Marcílio de Souza Vieira

Coordenador do Curso de Licenciatura em Dança da UFRN

MARCILIO DE SOUZA VIEIRA
Autenticado Digitalmente